



LEI Nº 2.799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o § 2º do art. 96 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 96 da [Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005](#), que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.96.....
.....

§ 2º O CMP será presidido por um servidor efetivo e estável ou aposentado, eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. (NR)

.....
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas